

## **IMPOSTOS MUNICIPAIS**

Dando cumprimento do disposto no artigo 49º da Lei das Finanças Locais – Publicidade, Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, publicamos nesta página os seguintes documentos e referências, cujas versões em formato de papel podem ser consultadas na secção financeira da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo

### *IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis para 2016*

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea d), nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e nº 1 e 5 do artigo 112º do código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, na redação da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, a Assembleia Municipal, deliberou em 29 de setembro de 2016 autorizar a fixação das seguintes taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis:

- Prédios Urbanos – 0,4%
- 25 % de majoração para prédios degradados
- Redução de 20 € por 1 dependente a cargo da família
- Redução de 40 € por 2 dependentes a cargo da família, e
- Redução de 70 € por 3 dependentes ou mais a cargo da família

### *DERRAMA*

Ao abrigo da alínea d) do nº 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com o artigo 18º da lei 73/2013 de 3 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou em 29 de setembro de 2016 autorizar o lançamento da Derrama á taxa de 1,5 % sobre o lucro tributável e não isento de IRC

### *PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS*

Ao abrigo da alínea d) , do nº 1, do artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e do nº 1, artigo 26º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, foi deliberado pela Assembleia Municipal em 29 de setembro, manter em 5% a taxa de participação do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Ferreira do Alentejo